

PARECER CCJ

Assegura a todos o pagamento de meia-entrada para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e eventos congêneres realizados no Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, que assegura o pagamento de meia-entrada a estudantes e aos jovens com até 15 (quinze) anos.

Vem a esta Comissão, para parecer, a contestação do parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Jessé Sangalli.

O nobre Vereador, em sua exposição de motivos na contestação, aduz que norma visa beneficiar adultos que não têm deficiência física, não são estudantes e possuem poucos recursos financeiros, impedindo-os de participar de atividades culturais e esportivas.

Nesta senda, conforme já explanado em parecer anterior, a proposição fere o princípio da proporcionalidade, pois causaria um excesso assegurando o pagamento de meia-entrada para todos, o que de forma tácita acabaria com a meia entrada para alguns, e sendo assim, não haverá mais cobrança diferenciada.

Outrossim, conforme também expresso anteriormente, o nobre procurador no mesmo parecer citado acima, “...*tal concessão (sem contrapartida governamental) violaria os princípios e normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso IV, 170, caput, e § único, e 174)*”.

Desta forma, entendo que a iniciativa parlamentar em comento apresenta dificuldades formais que prejudicam sua consecução como norma efetiva, pois fere o princípio da proporcionalidade, como também viola os princípios e normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, obstaculizando sua sanção por parte do Poder Executivo.

Portanto, este relator conclui e mantém o voto pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732149** e o código CRC **627E08B0**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0732149).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 24/04/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 24/04/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734066** e o código CRC **9C8AEF45**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 170/24 - CCJ** contido no doc 0732149 (SEI nº 220.00087/2023-61 - Proc. nº 0350/23 - PLL nº 179), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0734066:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736665** e o código CRC **5705A2DF**.